



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 013 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o recesso de final de ano do Poder Legislativo Municipal, consoante os termos do Decreto Municipal nº 123/2025, e adota outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal, neste período;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 123/2025, de 10 de novembro de 2025, do Poder Executivo Municipal, que estabelece o recesso de final de ano para as repartições Públicas.

CONSIDERANDO a prerrogativa da Câmara Municipal em dispor sobre a organização e funcionamento de seus serviços e o dever de fiscalização;

DECRETA:

Art. 1º Consoante os termos do Decreto Municipal nº 123/2025, fica estabelecido o recesso de final do Poder Legislativo Municipal, com a suspensão das atividades legislativas ordinárias e administrativas rotineiras, no período compreendido entre 22 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026.

§1º No período Referenciado a Câmara Municipal manterá seu expediente entre 09:00 hs às 12:00 hs, para atendimento externo, exclusivamente, através dos setores de protocolo e telefonia.

§2º O recesso compreendido no presente Decreto não se confunde com o recesso Parlamentar disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal (art. 103 RI), tendo em vista normativas diversas.

Art. 2º Durante o período de recesso de que trata o Art. 1º, ficam suspensos os prazos de tramitação de proposições legislativas, bem como de processos administrativos que correm no âmbito da Câmara Municipal, os quais serão retomados



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do recesso, excetuando procedimentos com prazos suspensos pelo recesso Parlamentar Regimental.

Art. 3º Serão mantidos sobreaviso, conforme a necessidade e a critério da Presidência da Câmara Municipal, os serviços considerados essenciais e inadiáveis.

Art. 4º As atividades de fiscalização e controle legislativo, inerentes à função da Câmara Municipal, deverão ser preservadas e monitoradas. Para tanto, as Comissões Permanentes ou a Presidência poderão, em caso de necessidade justificada, solicitar a análise prévia de matérias urgentes, diligências ou o acompanhamento de processos que exijam resposta imediata, através de seus presidentes ou relatores designados.

Art. 5º Fica resguardada a possibilidade de convocação extraordinária da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, para deliberação sobre matéria urgente e de relevante interesse público que exija apreciação antes do término do recesso.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua, 11 de novembro de 2025.


Luis Carlos da Silva
Presidente